



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 1.138/2012

“DECLARA DE FUNCIONAMENTO PERMANENTE A REALIZAÇÃO SEMANAL DA FEIRA LIVRE DO BAIRRO VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de funcionamento permanente, por interesse cultural e histórico, a realização semanal da feira livre no bairro Vila Nova do Município de São Mateus, atreladas às atividades de comércio de hortifrutigranjeiros, artesanais, antiguidade, objetos de arte e afins.

Art. 2º. O Poder Público promoverá e protegerá as características atuais da feira livre nos termos do § 4º do art. 207 da Lei Orgânica do Município de São Mateus.

Art. 3º. O remanejamento da feira livre poderá ser feito pelo Poder Executivo Municipal caso haja necessidade de modificações relativas à organização, eventos, horário, ou desobstrução do tráfego viário, deste que no mesmo bairro, com prévia anuência dos feirantes e dos moradores do local.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BOROTO

Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Secretário Municipal de Gabinete

Portaria n.º. 750/2011